

ao procedimento e conforme os parâmetros legais estabelecidos pela súmula.

Neste viés, de um modo geral, entende-se ser direito indisponível aquele que se refere ao interesse público. Isto implica que são direitos indisponíveis os relacionados à ausência de poder de disposição pelos seus titulares, pois nascem, desenvolvem-se, extinguem-se independentemente da vontade dos titulares. Em face disso, são irrenunciáveis e em regra intransmissíveis. Isto quer dizer, é dever do Parquet zelar por todo interesse indisponível, quer relacionado à coletividade em geral, quer vinculado a um indivíduo determinado.

Corroborando o entendimento acima exposto, na 14ª Sessão Extraordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, por meio do voto do Conselheiro Relator – Procurador de Justiça Raimundo Mendonça Ribeiro Alves ao tratar de procedimento administrativo preliminar instaurado pela Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações Privadas, Associações de Interesse Social, Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial, decidiu-se:

Como é sabido, de acordo com o artigo 66, do Código Civil vigente, cabe ao Ministério Público o papel de velar pelas fundações situadas no Estado em que atue. Por sua vez, o Decreto Lei nº 41/66 também confere ao Parquet o papel de fiscalizador das entidades de fins assistenciais, podendo o Ministério Público, inclusive requer a dissolução dessas sociedades civis assistenciais , bem como as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP (Lei nº 9.790/1999).

Como é sabido, o órgão de Execução do MP, ao exercer seu mister precisa proceder na forma da lei para averiguar a existência de irregularidade que demande apuração com objeto específico, pode fazê-la por meio de procedimento preparatório ou inquérito civil. Nesse caso, em vindo a se proceder ao arquivamento do procedimento instaurado, legítimo e necessário é o encaminhamento dos autos a este Eg. CSMP, para fins de revisão ou homologação.

No caso concreto, é indubitável ser cabível ao MPE o papel de fiscalizador das contas das fundações, e, em particular, da AOSNSPS, pois, apesar de ser entidade de direito privado sem fins lucrativos, nessa condição, pode receber recursos públicos ou privados mediante a celebração de convênios, além do que o estatuto da fundação deverá ser submetido à aprovação do Ministério Público, conforme preceitua o parágrafo único do art. 65 da Lei nº 10.406/02. Assim, pode-se concluir que desta obrigação legal das fundações faz surgir ao Órgão fiscal da Lei uma importante atribuição relativa a tais institutos, qual seja a atribuição fiscalizatória originária das fundações e organismos assistencialistas instituídas e disciplinadas segundo as disposições civis, no que diz respeito aos seus aspectos finalísticos e contábeis. (Grifo do MP).

Percebe-se, portanto, que a relação entre o Poder Público e as entidades de interesse social, incluídas no conceito de terceiro setor é regida pelos princípios gerais da Administração Pública, expressos no art. 37, da CRFB/88, e reafirmados no art. 5º, da Lei 13.019/14, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil.

Com base no exposto acima, é evidente a necessidade de procedimentos de aprovação de contas passarem pela homologação do Conselho Superior, pois estão ligados à atividade fiscalizatória de entidades que manejam recursos públicos. Portanto, entende-se que esta ratificação ou revisão faz-se necessária.

Da conclusão:

No presente caso, o Ministério Público, que além de realizar a fiscalização propriamente dita das contas da entidade, verifica se as finalidades estatutárias estão condizentes com os objetivos de natureza social e assistencial, bem como ao interesse público que se comprometeu a cumprir, sugere a aprovação das contas objeto deste procedimento, conforme parecer nº 17/2017 – MP/ACPJ incluso aos autos.

Ante as razões acima aduzidas, o Ministério Público do Estado do Pará, pela 1ª Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social, Recuperação Judicial e Extrajudicial, houve por bem em:

1) APROVAR as contas do ano-calendário de 2010 da entidade Associação de Moradores Morada de Deus I e II -AMMSD

2) PUBLICAR, na imprensa oficial, o Ato de Aprovação e esta decisão administrativa;

3) REGISTRAR esta decisão no banco de dados desta Promotoria de Justiça;

4) CIENTIFICAR o presentante legal da entidade.

5) ENCAMINHAR este procedimento à homologação do Conselho Superior do Ministério Público, nos moldes do Procedimento Administrativo Preliminar nº 002647-110/2014-MP/1ªPTFA ISRJE, 14ª Sessão Extraordinária do Conselho Superior do ministério Público do Estado do Para de 30 de novembro de 2016 e súmula nº 001/2017-MP/CSMP.

6) ARQUIVAR, nos moldes do art. 9º da Lei 7.347/1985, o presente procedimento em face de inexistir fundamento para a propositura de qualquer ação judicial;

Belém (PA), 11 de abril de 2017.

Sávio Rui Brabo de Araújo

1º Promotor de Justiça de Tutela das Fundações Privadas, Associações de Interesse Social, Falência, Recuperação Judicial E Extrajudicial

Protocolo: 175675

PROC. ADMINISTRATIVO SCPE Nº 179/2013 E SIMP 000560-110/2013	
PROCEDÊNCIA:	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA MORADA DE DEUS I E II
PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ANO-CALENDÁRIO 2012	

ATO Nº 011/2017 – 1ª PJTFPAISRJE

Ato de Aprovação das Contas

O 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES PRIVADAS E ASSOCIAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, com fundamento no artigo 127 da Constituição Federal, art. 31 da Lei nº 8.742/93, § 3º, art. 60 do Decreto Federal nº 93.872/86 e art. 3º do Decreto-Lei nº 41/66, por este **ATO, APROVA** as contas apresentadas pela **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES MORADA DE DEUS I E II**, referentes ao exercício financeiro de 2013, ano-calendário 2012, quanto aos aspectos contábeis, formais e técnicos.

E, para que ninguém alegue desconhecimento, que seja este **ATO** publicado.

Belém, 27 de abril de 2017.

Sávio Rui Brabo de Araújo

1º Promotor de Justiça de Tutela das Fundações Privadas, Associações

de Interesse Social, Falência, Recuperação Judicial E Extrajudicial

Protocolo: 175681

EXTRATO DA PORTARIA Nº 037/2017/MP/12ªPJMAB

A 12ª Promotora de Justiça de Marabá, com fundamento no art. 54, VI e § 3º da Lei Complementar nº 057/06 e no Art. 4º, inc. VI da Resolução nº 23 - CNMP, de 17/09/07, torna pública a instauração do Procedimento Administrativo nº 000099-960/2017 que se encontra à disposição na Promotoria de Justiça de Marabá, situada na Rua das Flores, s/nº, Esq. c/ Rod. Transamazônica – Agrópolis INCRA, CEP. 68.500-000 – Marabá – PA – Fone/Fax: (94) 3312-9900.

Portaria nº 037/2017/MP/12ªPJMAB.

Interessados: 12ª Promotoria de Justiça de Marabá (Promotoria Agrária) e Empresa VALE S/A.

Assunto: Acompanhar violação das regras de competência, em ação de competência material da Vara Agrária da Região de Marabá/PA, que está tramitando na Comarca de Canaã dos Carajás/PA.

JANE CLEIDE SILVA SOUZA

Promotora de Justiça

Titular da 12ª Promotoria de Justiça de Marabá

Protocolo: 175809

EXTRATO DA PORTARIA Nº 029/2017/MP/12ªPJMAB

A 12ª Promotora de Justiça de Marabá, com fundamento no art. 54, VI e § 3º da Lei Complementar nº 057/06 e no Art. 4º, inc. VI da Resolução nº 23 - CNMP, de 17/09/07, torna pública a instauração do Procedimento Administrativo nº 000098-960/2017 que se encontra à disposição na Promotoria de Justiça de Marabá, situada na Rua das Flores, s/nº, Esq. c/ Rod. Transamazônica – Agrópolis INCRA, CEP. 68.500-000 – Marabá – PA – Fone/Fax: (94) 3312-9900.

Portaria nº 029/2017/MP/12ªPJMAB.

Interessados: 12ª Promotoria de Justiça de Marabá (Promotoria Agrária) e Município de Palestina do Pará/PA.

Assunto: Acompanhar a destinação de recursos oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme determinação contida no art. 14, da Lei 11.947/09, pelo Município de Palestina do Pará/PA.

JANE CLEIDE SILVA SOUZA

Promotora de Justiça

Titular da 12ª Promotoria de Justiça de Marabá

Protocolo: 175805

EXTRATO DA PORTARIA Nº 038/2017/MP/12ªPJMAB

A 12ª Promotora de Justiça de Marabá, com fundamento no art. 54, VI e § 3º da Lei Complementar nº 057/06 e no Art. 4º, inc. VI da Resolução nº 23 - CNMP, de 17/09/07, torna pública a instauração do Procedimento Administrativo nº 000177-920/2016 que se encontra à disposição na Promotoria de Justiça de Marabá, situada na Rua das Flores, s/nº, Esq. c/ Rod. Transamazônica – Agrópolis INCRA, CEP. 68.500-000 – Marabá – PA – Fone/Fax: (94) 3312-9900.

Portaria nº 038/2017/MP/12ªPJMAB.

Interessados: Valter Moura de Sousa, Viviane de Oliveira Silva e Ariomar Pereira de Arruda.

Assunto: Apurar denúncia sobre venda ilegal e concentração de lotes, situados no Projeto de Assentamento Volta Grande, Zona Rural do Município de Marabá/PA.

JANE CLEIDE SILVA SOUZA

Promotora de Justiça

Titular da 12ª Promotoria de Justiça de Marabá

Protocolo: 175816

EXTRATO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº000518-125/2015-MP/6ºPJDPMPMA

O PROMOTOR DE JUSTIÇA NO EXERCÍCIO DO 6º CARGO DA PROMOTORIA DE DEFESA DO PATRIMONIO PÚBLICO E DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA, Dr. ALDO DE OLIVEIRA BRANDÃO SAIFE, torna pública a conversão do PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em Inquérito Civil nº 000518-125/2015 -MP/ PJ/DPP/MA, que se encontra à disposição na sede do Ministério Público, na Rua João Diogo, nº 100, bairro da Cidade Velha, nesta cidade de Belém do Pará.

Portaria de Instauração nº 012/2017

Data da Instauração:13/02/2017

Objeto: Apurar possível acumulação ilícita de cargos público no cargo de Assistente Social, lotados na Secretaria de Assistencial Social, Trabalho e Emprego- SEASTER, bem como no Tribunal de Justiça do Estado, nas comarcas de Castanhal e Icoaraci, respectivamente.

Interessado: MP/PJ/DPP/MA

Investigado: Servidores públicos que possivelmente acumularam ilicitamente cargos, bem como, remuneração indevida, sem contraprestação. Prefeitura e Secretaria Municipal de Assistência Social no Município de Curuçá

Promotoria de Justiça: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMONIO PÚBLICO E DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA

Promotora de Justiça: ALDO DE OLIVEIRA BRANDÃO SAIFE.

Protocolo: 175793

EXTRATO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº000219-151/2015-MP/6ºPJDPMPMA

O PROMOTOR DE JUSTIÇA NO EXERCÍCIO DO 6º CARGO DA PROMOTORIA DE DEFESA DO PATRIMONIO PÚBLICO E DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA, Dr. ALDO DE OLIVEIRA BRANDÃO SAIFE, torna pública a conversão do PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em Inquérito Civil nº 000219-151/2015 -MP/ PJ/DPP/MA, que se encontra à disposição na sede do Ministério Público, na Rua João Diogo, nº 100, bairro da Cidade Velha, nesta cidade de Belém do Pará.

Portaria de Instauração nº 009/2017

Data da Instauração:31/01/2017

Objeto: a necessidade de realizar novas diligências a fim de apurar se o Município de Belém inscreveu em dívida ativa e promoveu a cobrança judicial dos débitos imputados à investigada pelo Tribunal de Contas dos Municípios (TCM) nos autos do Processo nº 200916898-00, referente à Prestação de Contas do Convênio nº 034/2009, celebrado entre a Fundação Papa João XXIII (FUNPAPA) e o Centro Comunitário. Interessado: TCM/PA

Investigado: Fundação Papa João XXIII (FUNPAPA) e o Centro Comunitário, por sua ordenadora de despesas a época do convênio 034/2009

Promotoria de Justiça: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMONIO PÚBLICO E DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA

Promotora de Justiça: ALDO DE OLIVEIRA BRANDÃO SAIFE.

Protocolo: 175795

REGIMENTO DA AUDIÊNCIA PUBLICA “LGBT - TODAS AS VOZES”

O presente regimento estabelece os objetivos, bem como disciplina a metodologia e a forma de participação dos interessados na Audiência Pública “LGBT – TODAS AS VOZES”, que será realizada no dia 21 de junho de 2017, às 14h no Auditório do Campus I da UNIFESSPA (Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará), Marabá-PA.

DOS FUNDAMENTOS – dar aplicabilidade aos dispositivos das seguintes normas:

Lei Federal 8.625/1993, em seu art. 27, parágrafo único, inciso IV, estabeleceu a oitiva direta da sociedade como forma de legitimação da definição das linhas de atuação do Ministério Público, por meio de procedimentos deliberativos e abertos a quaisquer interessados;

Lei Complementar Estadual 057/2006, no art. 55, parágrafo único, inciso IV, ao tratar do exercício das atribuições da instituição, elenca entre as providências cabíveis ao Ministério Público, a promoção de audiências públicas;

Resolução nº 159/2017/CNMP, de 14 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre as audiências públicas no âmbito do Ministério Público da União e dos Estados;